

LEI Nº 2.465/2015

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Altera parcialmente o quadro demonstrativo de quantitativo e vencimentos constante do art. 2º da Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009, com suas alterações posteriores, no que se refere aos cargos em comissão da Procuradoria Geral do Município, com exceção do cargo Procurador-Geral do Município, conforme quadro abaixo:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	ATRIBUIÇÃO	REMUNERAÇÃO
Assessor Especial (em substituição, por extinção, do cargo de Procurador Adjunto previsto na Lei nº 2237/2009)	CC2	01	Assessorar e auxiliar as atividades técnico-jurídicas desempenhadas pelo Procurador Geral do Município e pelo Procurador Adjunto, este previsto na Lei nº 2.451/2015.	R\$ 3.000,00
Assessor Jurídico	CC4	05	Assessorar e auxiliar as atividades técnico-jurídicas desempenhadas pelo Assessor Especial.	R\$ 1.500,00
Diretor de Departamento	CC3	02	Administrar o respectivo setor a que esteja vinculado.	R\$ 2.000,00
Assistente de Procuradoria	CC4	03	Assistir o Diretor de Departamento nas suas atribuições.	R\$ 1.500,00
Chefe de Divisão de Assistência	CC5	02	Receber, registrar e classificar correspondências e documentos administrativos recebidos e expedidos pela Procuradoria Geral do Município.	R\$ 1.000,00



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DA MATA
PERNAMBUCO - BRASIL

Art. 2º. Permanece inalterado o quadro demonstrativo de quantitativo e vencimentos constante do art. 2º da Lei Municipal nº 2.237, de 02 de fevereiro de 2009, naquilo que não tenha sido alterado por esta Lei.

Art. 3º. Por necessidade do serviço público, os servidores comissionados da Procuradoria Geral do Município poderão desempenhar assessoramento técnico-jurídico específico em órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo Municipal, autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 26 de Maio de 2015.

ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata